



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano VI • Nº 1518

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Resolução CMS Nº 01 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018.
- **Resolução CMS Nº 02 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019.
- **Resolução CMS Nº 03 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020.
- **Resolução CMS Nº 04 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021.
- **Resolução CMS Nº 05 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021.
- **Resolução CMS Nº 06 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2018.
- **Resolução CMS Nº 07 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019.
- **Resolução CMS Nº 08 de 25 de Fevereiro de 2022** - Aprova com ressalva o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



### **RESOLUÇÃO CMS Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

#### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 01/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saude@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**

*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 02/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**

*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 03/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar A Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 04/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 05 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar A Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2021;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 05/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 06 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2018;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 06/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 07 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2019;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 07/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



## **RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova com ressalva o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Planalto (CMS), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, no uso de suas competências e

### **CONSIDERANDO:**

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, na qual foi apreciado e aprovado com ressalva o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2020. A ressalva diz respeito, a não apresentação ao Conselho Municipal de Saúde do último quadrimestre.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail:saúde@planalto.ba.gov.br



7. Lei Complementar No 141 de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar com ressalva o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2020;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Planalto - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

**LILLIAN FREIRE DE AMORIM**  
*Presidente do Conselho Municipal de Saúde*

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Resolução CMS Nº 08/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 25 de fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
*Prefeito Municipal de Planalto*